



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS  
Estado de Minas Gerais  
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA  
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS E EMPRESA LUCAS NUNES BRANDÃO 122233336-80.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.571.501/0001-35, com endereço nesta cidade de Bonfinópolis de Minas-MG, na Rua Dom Eliseu, nº 51, Centro, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora CINTIA BEATRIZ DIAS DA SILVA, Brasileira, solteira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 057.709.876-42 e RG nº MG 11578178SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Marcos Cândido Araujo, nº 25, Bairro Freio Humberto, na cidade de Bonfinópolis de Minas/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LUCAS NUNES BRANDÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33496.329/0001-44, com sede na Rua Abílio Moreira, 279 – centro Bonfinópolis de Minas/MG, CEP 38650000, neste ato representado por Lucas Nunes Brandão, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.233.336-80, RG MG 20331192 SSP/MG, residente e domiciliado à Alameda Ozias Gomes de Souza, 452, Bairro Jardim Cinelândia, Bonfinópolis de Minas – MG, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**1. DA JUSTIFICATIVA:**

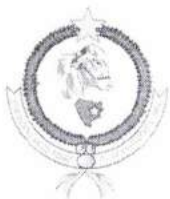
1.1. Justifica-se a presente contratação diante da real necessidade de serviços de gravações e edições de vídeos, bem como produção de peças digitais como banners e artes para redes sociais e a necessidade de produzir materiais de maior qualidade e ricos em conteúdo para levar a informação até a população, e ainda diante da falta de pessoal qualificado em tais serviços no quadro da Câmara Municipal.

**2. DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO:**

2.1. O objeto do presente CONTRATO é prestação, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, de serviços de gravação e/ou edição de vídeos, das reuniões e demais eventos do Poder Legislativo e produção dos vídeos institucionais para divulgação no site oficial e nas redes sociais da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, bem como transmissão de reuniões ao vivo e registros fotográficos de reuniões e eventos e criação e produção de peças digitais como banners e artes para redes sociais, quando solicitados, a serem divulgados internamente ou em sites e mídias sociais do Poder Legislativo Municipal, conforme detalhamento a seguir:

*Lucas Nunes*

*[Assinatura]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA  
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

2.1.1. A prestação dos serviços consiste em:

I – gravação e/ou edição de vídeos com duração de 30 (trinta) segundos até 1 (um) minuto, conforme pauta e roteiro fixado;

II – gravação e/ou edição de vídeos das reuniões plenárias ou das Comissões temáticas da Câmara, incluindo:

- a) operação do sistema de filmagem, com cortes e inclusão de legendas e demais informações necessárias à produção/veiculação;
- b) geração das imagens para transmissão ao vivo para as mídias digitais e redes sociais disponibilizadas pela Câmara (Facebook, Youtube etc.);
- c) exportação e preparação do material bruto para produções de outros vídeos institucionais;
- d) edição das imagens para produção de vídeos institucionais, com duração de acordo com as necessidades da Câmara, podendo variar de 15 (quinze) segundos a 15 (quinze) minutos;
- e) as edições devem ocorrer sempre na sede da Câmara, sob supervisão da Secretaria Executiva da Câmara, devendo o profissional se apresentar nos dias e horários estabelecidos no cronograma. A disponibilização de mais de um profissional não importa em aumento do valor pactuado.

III – gravação e/ou edição das reuniões solenes e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal, inclusive suas reuniões itinerantes (realizadas fora da sede da Câmara);

IV – gravação e/ou edição de vídeos de chamadas de matérias, com duração de 30 (trinta) segundos a 5 (cinco) minutos.

2.1.2. Na execução do objeto o CONTRATADO deverá:

I - Quanto às Gravações:

- a) as gravações das reuniões e eventos realizados no plenário, quando requisitados, serão efetuadas com equipamentos fornecidos pela Câmara, todos já instalados no ambiente;
- b) as gravações externas poderão ser realizadas com equipamentos da Câmara ou de propriedade do próprio prestador dos serviços.
- c) as gravações das reuniões (material bruto) deverão ser armazenadas e guardadas em disco, com cópia digital. As mídias serão fornecidas pela Câmara;
- d) o material bruto deverá ter uma cópia armazenada para uso no processo de edição, de forma a não comprometer a gravação original completa;
- e) a gravação das reuniões em plenário incluem o serviço de operação do sistema de captação de imagens, e a geração do vídeo para a transmissão ao vivo, com realização dos cortes e inclusão das legendas e outras informações a serem disponibilizadas durante a realização das reuniões;
- f) os materiais produzidos (editados) devem ser apresentados para avaliação dentro do prazo estabelecido no cronograma estimado, possibilitando a realização de correções e adequações determinadas pela Secretaria Executiva.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA  
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

### II - Quanto às Edições:

- a) a edição observará o roteiro elaborado pela Câmara Municipal, com a inclusão das participações em reunião conforme fixado no roteiro, e os materiais brutos das reuniões serão fornecidos pela Câmara;
- b) as edições dos demais vídeos institucionais ocorrerá conforme as necessidades da Câmara e de acordo com cronograma e devem ser realizadas na sede da Câmara;
- c) inclusão e sincronização de áudios, previamente gravados, nos vídeos institucionais, conforme fixado nos roteiros;
- d) – exportação dos vídeos editados para as plataformas de divulgação, no formato necessário para divulgação em redes sociais e sites de internet.

### 3. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará o CONTRATADO, o valor mensal de **R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais)**, estando nele inclusos todos os custos administrativos, operacionais e tributários necessários para a prestação dos serviços, ressalvados as despesas com deslocamento e locomoção para os locais de realização dos eventos que serão custeados pela CONTRATANTE.

3.2. O valor global do presente CONTRATO é de 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais)

3.3. O pagamento será efetuado no máximo até 5 (cinco) dias úteis após apresentação da nota fiscal e após aceite da execução pela CONTRATANTE.

3.4. Constatada eventual irregularidade fiscal, financeira ou cadastral, poderá a CONTRATANTE reter os pagamentos devidos até que seja sanada a irregularidade, se possível.

### 4. DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente CONTRATO é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Os serviços objetos deste CONTRATO, serão iniciados imediatamente, após a sua assinatura e emissão da ordem de serviço.

### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas oriundas deste CONTRATO, para efeito do disposto no inciso V do art. 55 da Lei 8.666/93, serão realizadas a conta da seguinte dotação orçamentária:  
01.01.05.01.031.0101.4004-33903900 – 1.00,00, ficha 53

### 6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 – São obrigações do CONTRATADO:

Lucas Nunez



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA  
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

- a) observar as regras e orientações determinadas pela Câmara Municipal na execução do objeto que deve ser executado com uso dos recursos e critérios técnicos que garantam maior segurança, confiabilidade, qualidade e eficiência, compatíveis com as tecnologias contemporâneas e aptas para veiculação em mídias digitais e redes sociais;
- b) manter, na direção do objeto do contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- c) responsabilizar-se por qualquer irregularidade que ocorra no fornecimento do objeto deste contrato e saná-las em tempo hábil;
- d) fornecer a CONTRATANTE a relação dos funcionários que prestarão os serviços nas dependências da Câmara Municipal, inclusive com o nº de identidade;
- e) responder pela qualidade dos serviços;
- f) apresentar e manter, durante toda a execução do contrato, a documentação necessária juntos aos órgãos fiscalizadores.

### 6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) orientar, acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato, através de servidor designado;
- b) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo CONTRATADO com relação ao objeto deste certame;
- c) efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 3.3 deste CONTRATO;
- d) disponibilizar em tempo hábil os roteiros de reuniões e eventos para o CONTRATADO;
- e) notificar o CONTRATADO, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-las.

## 7. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATANTE poderá promover a rescisão do contrato, se o CONTRATADO, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93:

- a) não observar qualquer prazo estabelecido neste CONTRATO;
- b) não observar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços;
- c) subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;
- d) ceder ou transferir, total ou parcialmente, formal ou informalmente, o contrato a terceiros.

7.2. A rescisão será formalizada sem prejuízo da aplicação das seguintes multas:

- a) A ocorrência de fato previsto na alínea "a" implica, a critério da CONTRATANTE, na imposição de multa diária de valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do CONTRATO;
- b) a ocorrência de fato previsto na alínea "b" implica, ainda a critério da CONTRATANTE, na imposição de multa de valor correspondente a até 2% (dois por cento) do valor mensal contratado;

*Ruvar Nunes*

*[Assinatura]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

c) a ocorrência de fatos previstos nas alíneas "c" e "d" implica, a critério da CONTRATANTE, na imposição de multa de valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

7.2.1. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, e sim moratório; e o seu pagamento não exime o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2.2. As importâncias relativas às multas aplicadas, se não quitadas diretamente pelo CONTRATADO, ser-lhe-ão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito.


7.2.3. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

## 8. DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente CONTRATO.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(vias) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Bonfinópolis de Minas – MG, 04 de março de 2022.

  
Vereadora Cintia Beatriz D. da Silva  
Presidente

  
MEI-Lucas Nunes Brandão

TESTEMUNHAS:



CPF 902799216-91

Palma - 028.169.326-99